



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS OCUPANTES DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta a remuneração dos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único. A revisão mencionada no caput é relativa ao ano de 2024 e importa em 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), incidente sobre o subsídio dos ocupantes de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS OCUPANTES DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que visa proceder a revisão geral anual da remuneração dos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme preceitua o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, relativa ao ano de 2023.

O percentual de reajuste relativo a revisão geral anual ora proposta resulta do acúmulo do IPCA no período compreendido nos últimos 12 meses, conforme IPCA acumulado de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, a ser integralizado em parcela única, no mês de fevereiro de 2023.

A revisão geral anual dos subsídios ora proposta, é uma garantia constitucional, que tem por finalidade repor o poder aquisitivo dos agentes políticos, desde que observados os mesmos índices concedidos aos servidores públicos do Poder Executivo. No caso, o percentual de reajuste proposto é idêntico ao concedido aos servidores do Poder Executivo, tendo como indexador o mesmo índice oficial, ou seja, o percentual de 4,51% apurado pelo IPCA no período já referido.

Pedimos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência, tendo em vista que o aumento proposto deve ser repassado aos



servidores ainda no mês de fevereiro, situação que acaba por diminuir o tempo hábil do setor de Recursos Humanos para processar a folha de pagamento deste mês.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de fevereiro de 2024.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal